

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Vereador: Márcio do São Félix

Valor da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2024	R\$	1.476.254.579,40
Valor das emendas individuais 1,55%	R\$	22.881.945,98
Valor total das emendas - 21 vereadores	R\$	1.089.616,48
Valor mínimo para outras funções (50%)	R\$	544.808,24

ÁREA DE APLICAÇÃO CONTEMPLADA

- | | |
|--|--|
| ☐ Administração | ☐ Habitação |
| ☐ Agricultura | ☐ Indústria |
| ☒ Assistência Social | ☐ Infraestrutura e Logística |
| ☐ Ciência e Tecnologia | ☐ Judiciária |
| ☐ Comércio e Serviços | ☐ Legislativa |
| ☐ Comunicações | ☐ Organização Agrária |
| ☐ Cultura | ☐ Previdência Social |
| ☐ Defesa Nacional | ☐ Relações Exteriores |
| ☐ Desporto e Lazer | ☐ Saúde |
| ☐ Direitos da Cidadania | ☐ Saneamento |
| ☐ Encargos Especiais | ☐ Segurança Pública |
| ☐ Educação | ☐ Trabalho |
| ☐ Energia | ☐ Transporte |
| ☐ Essencial à Justiça | ☐ Urbanismo |
| ☐ Gestão Ambiental | ☐ Outros (especificar) – evento religioso |

UNIDADE GESTORA VINCULADA

- ☐ Prefeitura Administração Direta
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SSAM)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (Fundação Casa da Cultura)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SDU)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (IPASEMAR)
- ☒ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos

DESCRIÇÃO EMENDA IMPOSITIVA PROPOSTA

apoio a ASSOC. ART VISUAIS SUL E SUDESTE Emenda Imp. Ver.Marcio

VALOR ESTIMADO PARA A EMENDA - R\$ 25.000,00

- Deverá ser observado o estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 23/2025, no que se refere a destinação das emendas impositivas.

Marabá, 02 de fevereiro de 2026.

Vereador Márcio do São Félix

USO DO SETOR TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Classificação Funcional Programática: 13 01. 08 244 5002 8.179

Valor: R\$ 25.000,00

Emenda Impositiva Reservada em 02 / 02 / 2026

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, Marcone José Moreira, presidente da Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará – Pontal Instituto Cultural, inscrita no CNPJ sob o nº 02.969.932/0001-72, declaro, para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil preenche integralmente os requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme redação vigente.

A entidade é regida por normas internas que:

- Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme determina o inciso I do art. 33;
- Estabelece que, em caso de dissolução, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que também atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, conforme inciso III; (art. 41º Estatuto Social)
- Assegura escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV;
- Comprova que a entidade possui existência regular, com mais de 27 anos de existência, com cadastro ativo no CNPJ, experiência prévia na realização de atividades compatíveis com seu objeto social, bem como instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse público, conforme inciso V do referido artigo.

Declaro, ainda, que a Associação não possui fins lucrativos e atua de forma contínua na promoção da cultura, das artes visuais e do desenvolvimento sociocultural no território do sul e sudeste do Pará.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, 02/01/2025

ASSOCIACAO DOS
ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE:02969932000172
Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS
VISUAIS DO SUL E
SUDESTE:02969932000172
Dados: 2026.01.02 17:10:57 -03'00'

Marcone José Moreira
Presidente
Associação dos Artistas Visuais do Sul e
Sudeste do Pará

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Matriz: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B Bairro Belo Horizonte Marabá-Pará – CEP: 68503-240

Polo: Rua Manoel Borges, Nº 08 Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000

Fone: (94) 93300-1591 / E-mail: pontal.diretoria@gmail.com

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária

CARTÓRIO MICHELS
AVERBADO



CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art.1º - A Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará, pessoa jurídica de direito privado, antes nomeada Associação dos Artistas Plásticos de Marabá, constituída em 1998, como sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº.: 02.969.932/0001-72 com sua sede matriz na Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B, Bairro: Belo Horizonte; Marabá-PA- CEP: 68503-240; e foro na cidade de Marabá- Pará, é regida pelo presente Estatuto Social Consolidado e pelas disposições legais aplicáveis, sempre com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

§ 1º - A Associação usará, também, o nome de fantasia PONTAL - Instituto Cultural;

§ 2º - O prazo de duração da Associação é indeterminado, somente se dissolvendo ou suspendendo as suas atividades por decisão judicial;

§ 3º - A Associação poderá manter estabelecimento em qualquer localidade do território nacional brasileiro, podendo criar polos, filiais, sucursais mediante resolução da Diretoria, conforme sua necessidade de expansão e atendimento as suas finalidades.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- I. Planejar, coordenar, dirigir, controlar, avaliar as atividades relacionadas com o exercício profissional das artes visuais;
- II. Sistematizar propostas e ações destinadas ao relacionamento e regularização da profissão dos Artistas Visuais;
- III. Implementar as medidas necessárias à representatividade da Associação como órgão de categoria profissional;
- IV. Colaborar, estimular e divulgar a realização de eventos culturais individuais ou coletivos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- V. Promover a interação entre os associados, isenta de preconceitos e discriminações, motivando o processo de pesquisa, criação, experimentação, produção e circulação, estimulando o intercâmbio entre entidades congêneres;
- VI. Apoiar eventos artísticos locais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público, ou privado, desde que nos processos de seleção e premiação seja assegurada a representação da Associação;
- VII. Implantar, manter e preservar referenciais bibliográficos sobre artistas e acervos de obras de artes visuais doadas, ou adquiridos pela Associação;
- VIII. Velar para que os artistas, associados ou não, seja assegurado o direito exclusivo de utilização, exposição ou reprodução de suas obras;
- IX. Manifestar-se contra atos de qualquer natureza que importem em violação à liberdade de expressão artística, de manifestação de pensamento, ou de consciência;
- X. Representar, autorizada, e com legitimidade os seus filiados, em juízo ou fora dele;
- XI. Estimular e apoiar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de adotar as medidas de proteção das manifestações culturais;
- XII. Colaborar nas iniciativas que garantam a todos o pleno exercício dos direitos culturais e sociais promovendo o acesso às fontes de financiamentos municipal, estadual e federal;
- XIII. Participar dos programas que objetivam a preservação, manutenção e restauração do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como, do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- XIV. Planejar, instrumentalizar e executar ações de caráter universal apoiado na igualdade e equidade na forma de participação e no custeio, que assegurem a disponibilidade de bens e serviços pertinentes ao processo criativo.
- XV. Desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos culturais em interface com a educação, meio ambiente, saúde, direitos humanos, comunicação, tecnologias, esporte, lazer, turismo e cidades;
- XVI. Apoiar e desenvolver projetos de relevante interesse comunitário, favorecendo a preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial, da valorização do livro e leitura, da cultura digital, e da produção audiovisual;

XVII. Desenvolver projetos voltados para a infância e juventude com foco na qualidade de vida de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social;

XVIII. Apoiar ações de estímulo a luta dos movimentos artísticos culturais em construção de políticas públicas na área da cultura e áreas afins;

XIX. Fomentar a criação e fortalecimentos de redes de cooperações socioculturais que atuam em prol do desenvolvimento da cultura brasileira;

XX. Promover programas e projetos de artes integradas abrangendo as mais diversas linguagens artísticas e movimentos culturais na área das artes visuais, música, teatro, circo, dança, literatura, artes digitais, artesanato, audiovisual, gastronomia, dentre outras áreas afins;

XXI. Desenvolver programas e projetos voltados para saúde mental, e para a inclusão de pessoas com deficiências considerando as normas de acessibilidade, conforme leis vigentes;

XXII. Desenvolver projetos e ações voltados para a promoção dos direitos das mulheres, idosos, indígenas, quilombolas, afrodescendente, comunidade LGBTQIA+, comunidades carcerárias e comunidades tradicionais; sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

XXIII. Realizar capacitações técnicas e qualificação profissional, cursos, oficinas, simpósios, workshops, seminários, exposições, mostras de artes e pesquisas, mantendo convênios e intercâmbios com instituições públicas e privadas.

XXIV. Estimular e desenvolver projetos afins com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODS) definidos pela ONU, contribuindo para o bem-estar social mundial, com sustentabilidade;

XXV. Prestar serviços a outras organizações ou instituições públicas ou privadas pautadas pela Lei nº 13019/2014 e/ou Lei nº 8.666/93;

XXVI. Desenvolver projetos e ações de combate à pobreza, ensino de práticas produtivas e associativas, visando à subsistência, desenvolvimento da geração de emprego e renda;

XXVII. Fomentar e realizar projetos que estimulem a Cultura Digital, Audiovisual, Economia Criativa, através da captação de recursos, desenvolvendo ações que possibilitem a geração de emprego e renda

Parágrafo Único. Código e Descrição das Atividades Econômicas do Pontal Instituto Cultural:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 58.11-5-00 - Edição de livros; 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música; 60.10-1-00 - Atividades de rádio; 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; 7320-3/00 - Desenvolver pesquisas de mercado e de opinião pública; 7490-1 consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente; 7490-1 consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente; 7490-1/99 - Assessoria e consultoria em projetos culturais; 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico; 85.92-9-01 - Ensino de dança; 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança; 85.92-9-03 - Ensino de música; 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento; 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos; 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; 9430-8 associação, ong, de defesa do meio ambiente; 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 3º - O quadro de associados é composto das seguintes categorias de sócios:

- I. Fundadores
- II. Efetivos
- III. Honorários



Art. 4º - São associados fundadores os artistas visuais que participaram das reuniões preparatórias, ou do processo de discussão e aprovação do estatuto de fundação.

Art. 5º- São associados efetivos aqueles que, tendo sido proposto por associado fundador ou efetivo, forem aceitos pela diretoria.

Art.6º - São associados honorários aqueles que, por relevantes serviços prestados a difusão e ou desenvolvimento cultural, ou a esta Associação forem, por proposta da diretoria, considerados merecedores da honraria, pela Assembleia Geral.

Art. 7º - Ninguém será compelido a associar-se, ou manter-se associado.

SEÇÃO II DO ASSOCIADO EFETIVO



Alt. 8º - São condições para ingressar no quadro efetivo da Associação:

I. Ter idade mínima de dezesseis anos completos e ser assistido pelo responsável legal;

II. Ser domiciliado no território nacional brasileiro;

III. Os interessados a ingressarem no quadro de associado preencherá uma ficha de inscrição que será submetida à Diretoria, que terá prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar;

Parágrafo Único - Recusada a proposta de admissão pela Diretoria é assegurado ao interessado, o direito de apresentação de recurso contra a referida decisão, o qual deverá ser apreciado pelos Associados Fundadores em reunião convocada exclusivamente para este fim, devendo os mesmos deliberarem por maioria simples.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados:

I. Participar das atividades da Associação;

II. Votar e ser votado, salvo o sócio honorário;

III. Propor inscrição de novos associados;

IV. Acompanhar a gestão dos órgãos permanentes, denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento;

V. Retirar-se da Associação informando a Diretoria, o motivo de sua decisão.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I. Colaborar para a realização e atualização das finalidades da Associação;

II. Aceitar e desempenhar com eficiência os cargos e representações resultantes de eleição, ou delegação de qualquer órgão da administração;

III. Destinar, quando admitido no quadro associativo, salvo na condição de associado honorário, mini currículo e portfólio de sua produção artística, mantendo seus dados sempre atualizados;

IV. Respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções e as determinações dos órgãos dirigentes;

V. Colaborar com a manutenção da Associação, conforme deliberado pela Diretoria;

Art. 12º- Os associados não respondem, solitária ou subsidiariamente, pelas dívidas e demais obrigações da Associação, tampouco receberão qualquer valor no caso de retirada, exclusão ou dissolução do mesmo.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 13º- O regime disciplinar será administrado pela Diretoria.

Art. 14º- O associado é passivo das penalidades seguintes:

I. Advertência

II. Suspensão

III. Demissão

IV. Exclusão

Art. 15º - As penalidades serão aplicadas em consonância com a falta praticada, garantido ao associado, sempre, ampla defesa.

Art. 16º - Cabe recurso à Assembleia Geral, da aplicação da pena de demissão e ou exclusão.

§1º - Da Demissão.

- a) O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro associativo, mediante comunicação por escrito à Diretoria, sendo-lhe garantido o direito de se desligar livremente da associação.
- b) A demissão não exime o associado das obrigações eventualmente assumidas perante a associação até a data do desligamento.

§2º - Da Exclusão. A exclusão de associado somente poderá ocorrer por justa causa, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- a) Violação das disposições estatutárias ou regimentais;
- b) Prática de atos incompatíveis com os objetivos da associação ou com a ética associativa;
- c) Conduta que cause prejuízos morais ou materiais à associação;
- d) Inadimplência superior ao prazo de 6 meses, após notificação prévia para regularização.

§3º - O processo de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante notificação formal ao associado, que terá prazo de 15 dias para apresentar defesa.

§4º - A decisão final sobre a exclusão caberá à Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

§5º - O associado excluído poderá reapresentar pedido de admissão após o prazo de 1 ano, mediante deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DAS GENERALIDADES



Art. 17º - São órgãos de administração da Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará:

- I. A Assembleia Geral
- II. O Conselho Fiscal
- III. A Diretoria

Art. 18º - Os cargos nos órgãos de administração poderão instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação

Art. 19º - O mandato da diretoria e conselho fiscal terá duração de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) anos mediante a eleição, vedada mais de uma reeleição consecutiva e observado o processo eleitoral previsto neste Estatuto.

Art. 20º - A Assembleia Geral é órgão consultivo e deliberativo máximo da qual democraticamente são dependentes o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Art. 21º - Os órgãos de administração poderão criar comissões, grupos de trabalhos permanentes ou eventuais, delegando-lhes atribuições específicas.

Art. 22º - Na vacância de diretores, os cargos serão preenchidos por associado efetivo nomeado pela Diretoria, salvo o caso de renúncia coletiva quando a decisão será tomada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o dirigente que:

- a) Retirar-se da Associação, independente do motivo de sua decisão.
- b) Faltar a quatro reuniões consecutivas do órgão a que pertencer, sem justificativa.

e) Utilizar de forma inapropriada e fraudulenta o nome da instituição, denegrindo a imagem desta, já tendo sido penalizado, conforme Art.º 14.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 23º - A Assembleia Geral é composta dos associados fundadores e efetivos, em exercício dos direitos sociais.

Art. 24º - A Assembleia Geral se reunirá:

I. Ordinariamente:

a) Anualmente, deliberar sobre o relatório de prestação de contas do exercício anterior, bem como sobre o orçamento programado do exercício seguinte; considerando a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) De quatro em quatro anos para administrar o processo eleitoral, eleger e dar posse aos eleitos.

II. Extraordinariamente:

a) Sempre que convocada pelo seu Presidente, Conselho Fiscal, Diretoria ou 1/5 dos associados, excetuados os honorários;

b) Para conhecer e deliberar sobre a reforma deste Estatuto;

c) Para deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação;

d) Para apreciar e resolver sobre a renúncia coletiva;

e) Para conhecer em grau de recurso, sobre a exclusão de sócios;

f) Para destituir os administradores.

Art. 25º - A Assembleia Geral será convocada mediante Edital afixado na sede da instituição e/ou publicado em veículo de comunicação social, com antecedência de, pelo menos, sete dias da sua realização.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 70% (setenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Art. 26º - A Assembleia Geral deliberará:

I. Em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados;

II. Em segunda convocação, com a participação de qualquer número de associados.

Art. 27º - Da Alteração do Estatuto Social.

Nos termos do artigo 46, inciso VI, e artigo 54, inciso II, do Código Civil Brasileiro, este Estatuto poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observadas as seguintes condições:

1. A convocação da Assembleia Geral para tratar de alteração estatutária deverá:

I – Ser realizada com antecedência mínima de 10 dias;

II – Conter, de forma expressa e destacada, a pauta com a proposta de alteração;

III – Ser amplamente divulgada entre os associados, por meios eficazes e previstos no presente Estatuto.

2. A deliberação sobre a alteração do Estatuto exige:

I – A presença de, no mínimo, metade mais um dos associados em primeira convocação;

II – Em segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo disposição em contrário;

III – Aprovação da proposta por maioria absoluta dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

3. As alterações aprovadas pela Assembleia Geral somente produzirão efeitos legais após o devido registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único - a reforma do Estatuto e dissolução de Associação será objeto de assembleias específicas para as quais se exige voto afirmativo de 50 por cento mais um dos associados presentes.

Art. 28º - A Assembleia Geral será dirigida pelo seu Presidente e na falta deste, pelo Vice-presidente, o qual designará livremente o secretário.

Parágrafo Único - Ausentes o Presidente e o Vice será eleito por aclamação, um associado para conduzir os trabalhos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo Único - Na primeira reunião que se seguir a eleição e posse, os Conselheiros titulares elegerão o presidente do órgão.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer prévio no relatório de prestação de contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral;
- II. Opinar sobre mutações patrimoniais que envolverem bens imóveis;
- III. Convocar Assembleia Geral;
- IV. Fiscalizar, a qualquer tempo, o desempenho orçamentário da Associação;
- V. Desempenhar outras atribuições afins, ou que delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 31º - O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente até o mês de março do ano subsequente para efeito do inciso I, Art.º 30;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas através de e-mails, telefone e ou grupo de WhatsApp.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 32º - A Diretoria, órgão Administrativo e Execução da Associação, é constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Secretário

Art. 33º - Compete à Diretoria:

- I. Planejar, instrumentar, executar e avaliar os planos, programa, projetos e atividades e gestão social, em estrita consonância com as finalidades da Associação;
- II. Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o relatório e a prestação de contas do exercício anterior, bem como o orçamento-programa do exercício seguinte;
- III. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- IV. Deliberar sobre a proposta de admissão de sócio efetivo;
- V. Propor mutações patrimoniais ao Conselho Fiscal;
- VI. Administrar o Regime Disciplinar;
- VII. Deliberar, nos casos de urgência ou emergência, ad referendum da Assembleia Geral, até que este órgão se manifeste sobre a matéria;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- IX. Autorizar celebração de termo de fomento, termo de colaboração, convênios, contrato de prestação de serviços, acordos de intercâmbios, cooperação técnica ou difusão cultural, com órgãos públicos ou privados nas esferas municipal, estadual e federal;
- X. Outras atribuições correlatas, ou que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No encerramento do exercício fiscal, a Diretoria deverá dar publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividade e demonstrações financeiras da Associação, incluindo certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 34º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Exercer plenamente as competências administrativas da Associação partilhando-as com os demais diretores;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria;



- IV. Encaminhar tempestivamente, ao Conselho Fiscal os relatórios anuais, as prestações de contas e o orçamento programa;
- V. Movimentar o patrimônio, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- VI. Outras atribuições afins, ou que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.
- VII. Contratar e ou demitir funcionários;
- VIII. Abrir e encerrar conta bancária, bem como movimentá-la de todas as formas;
- IX. Assinar convênios e termos de parceria com poder público e com o setor privado;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XI. Autorizar o pagamento de despesas da Associação.



Parágrafo Único - O presidente poderá a qualquer tempo eleger procurador para representação judicial e para questões administrativas e financeiras da entidade junto a instituições governamentais, financeiras e particulares.

Art. 35º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Supervisionar o regime disciplinar nos casos em que haja penalidade cabível, exceto caso de expulsão; dentre outras atribuições a fins, que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;
- III. Promover a divulgação de salões de artes, editais e informativos de interesse da Associação e associados;
- IV. Coletar e oferecer à Diretoria colaborações e sugestões que representam avanços nas políticas culturais e eventos da iniciativa pública e privada;
- V. Outras atribuições a fins, que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 36º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração contábil da Associação;
- II. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- III. Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV. Abrir e encerrar conta bancária, bem como movimentá-la, em conjunto com o presidente;
- V. Solicitar talões de cheques;
- VI. Autorizar transferências de valores bancários;
- VII. Autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- VIII. Endossar cheques e ordem de pagamento do país ou do exterior para depósito e conta corrente;
- IX. Emitir ou dar aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Sociedade.
- X. Apresentar a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, sempre que solicitados;
- XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII. Executar cobranças e manter o sistema de controle de contribuições dos associados.
- XIII. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e demais papéis relativos aos movimentos de valores emitidos pela Associação.
- XIV. Depositar em estabelecimento, bancário toda a receita disponível da Associação;
- XV. Emitir recibos, realizar depósitos, efetuar pagamentos, prestar contas, realizar movimentações financeiras em estabelecimentos bancários e praticar demais atos de natureza financeira ou contábil.
- XVI. Estabelecer a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XVII. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O tesoureiro poderá a qualquer tempo eleger procurador particular para representá-lo junto a instituições governamentais, financeiras e particulares a fim de resolver questões administrativas e financeiras da Associação, bem como movimentar o patrimônio da entidade no que se refere aos bens financeiros.

Art. 37º - Compete ao Secretário de Administração:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, observando a pauta estabelecida;
- II. Manter atualizado o arquivo de associados, com os respectivos currículos;
- III. Colaborar, sempre que solicitado, na divulgação de mostras individuais ou coletivas de artistas plásticos associados;
- IV. Planejar a divulgação de eventos promovidos pela Associação;
- V. Assessorar a Diretoria no relacionamento com veículos de comunicação social;

- VI. Outras atribuições a fins, que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral
VII. Contribuir e acompanhar a elaboração de relatórios de projetos realizados pela Associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMONIO E MANUTENÇÃO

Art. 38º - Constituem patrimônio da Associação:

- I. As contribuições financeiras que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- II. Os bens e direitos adquiridos, e as rendas pelos mesmos produzidos;
- III. A remuneração de serviços prestados pela Associação;
- IV. As doações, subvenções e rendas eventuais;
- V. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- VI. Auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- X. Usufruto que lhes forem conferidos;
- XI. Juros bancários e outras receitas de capital;
- XII. Rendimentos de aplicações financeiras;
- XIII. Dos bens e valores depositados ou não em bancos e instituições financeiras;
- XIV. Ações e títulos da dívida pública;
- XV. Do acervo cultural da instituição;
- XVI. Dos imóveis, móveis, veículo e equipamentos existentes em seu nome.

Parágrafo 1º - A venda de bem imóvel somente será efetuada por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Associação não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, eventuais superávits, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo aplicados integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 39º - O exercício financeiro começa dia 1º de janeiro e termina dia 31 de dezembro de cada ano civil, com o que coincide.

Parágrafo Único - No término de cada exercício financeiro, a diretoria administrativa realizará o Balanço Geral da Associação, do qual deverão constar, discriminadamente, por elementos de receita e despesa, os valores recebidos e os gastos realizados no período por ele abrangido, com escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileira de Contabilidade.

Art. 40º - É vedado aos órgãos de administração, ou qualquer dirigente, conceder a terceiros qualquer garantia, salvo em operações do interesse próprio da Associação e após autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - São considerados nulos os atos decorrentes de contribuições ou doações a terceiros, à custa de disponibilidade ou bens da Associação, com a imediata apuração da responsabilidade do autor.

Art. 41º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014; cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 42º - As eleições para os órgãos de administração serão simultâneas e majoritárias.

Art. 43º - O voto será direto, nominal e unitário vedada a representação.



Art. 44º - O processo será regulamentado em ato próprio, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O regulamento eleitoral será divulgado com a antecedência mínima de 15 dias da data do pleito.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 45º - O mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria eleita será de quatro anos a contar da data da ata de eleição e posse.

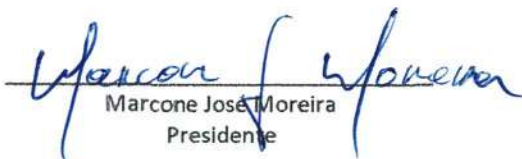
Art. 46º - A Associação terá sede matriz na Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B, Bairro: Belo Horizonte; Marabá-PA - CEP: 68503-240

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias da deliberação.

Art.48º - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art. 49º - Este ESTATUTO entrará em vigor a partir de seu registro em cartório.

Marabá - PA, dia 04 de abril de 2025.


Marcene José Moreira
Presidente

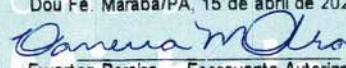
Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA CRISTINA ANTUNES MACEDO PINOTTI
Data: 15/04/2025 09:51:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudia Cristina Antunes Macedo Pinotti
OAB/SP 412363



Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
CEP 68508-090 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: notes@cartoriomichels.com.br

Natureza do Título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Protocolo: 20484 | R. 4.869 | Livro: A-146 | Folha(s): 248 a 258
Apresentante: ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARA

Dou Fé, Marabá/PA, 15 de abril de 2025.

Ewerton Pereira - Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS: R\$ 397,80 - FRJ: R\$ 59,68 - FRC: R\$ 9,96
SELO DIGITAL GERAL Nº 3916647 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7456193000049639196118120

HELEINE PEREIRA - Tabeliã

Vanessa Marques de Oliveira
Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO MICHELS
AVERBADO**

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e
Posse da Diretoria da Associação dos Artistas Visuais
do Sul e Sudeste do Pará, PONTAL - Instituto Cultural,
realizada em 27 de maio de 2023.**

No dia 27 de abril de 2023, às 17h (dezesete horas) foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará, PONTAL - Instituto Cultural, CNPJ 02.969.932/0001-72, tendo como pauta: eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal (pleito 2023-2025). A Assembléia ocorreu na Av. Dois Mil, Quadra 93, Lote 16b, Bairro Belo Horizonte, Marabá-PA.

Marcone José Moreira, presidente, inicia a reunião apresentando relatório de ações e prestação de contas financeira realizadas no período de abril de 2021 a abril de 2023, destacando a reabertura do espaço físico de OSC em nova sede, ocorrida em agosto de 2022, com a realização da exposição "Emergência". Informou que nesse período a instituição celebrou Termo de Fomento Nº 008/2022 com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, para a realização do projeto "Canaã, Berço da Cultura Criativa"; e Termo de Fomento Nº52/2022 com a Prefeitura Municipal de Marabá para a realização do projeto Pontal – Instituto Cultural, ambos executados sob a gestão da empresa Tallentus Amazônia. Ademais, comunicou a continuidade da parceria com a empresa de produção cultural, que já dura 22 anos, na elaboração de projetos, gestão e captação de recursos junto a órgãos públicos e privados com foco no atendimento aos propósitos da OSC.

Após a fala do presidente, foi dado início ao processo de inscrição de chapa e eleição de novos diretores e conselho fiscal. Foi inscrita chapa única composta por: Diretoria: Presidente - Marcone José Moreira, CPF 736.771.912-20; Vice-Presidente - Antônio Nunes Botelho Filho, CPF 244.630.942-91; Tesoureiro - Ederson Pereira de Oliveira CPF 671.294.472-49; Secretário - Jairon Barbosa Gomes CPF 672.199.692-87; Conselheiro Fiscal: Titulares – Francisco Carlos Silva, CPF 396.453.042-53; Márcio Vitor Paixão Holanda CPF 26735326253, Núbia Suriane Santos Peixoto, CPF 660.378.082-87. Suplentes: Domingos Nunes dos Santos CPF 083.329.322-20; Liris dos Santos Pimentel CPF 281.998.982-91; Félix Urano Gama de Souza CPF 125.924.202-15, os quais foram eleitos por unanimidade e empossados na data de hoje, 27 de abril de 2023.

Marcone José Moreira, reconduzido ao cargo de presidente, falou sobre a importância das atividades desenvolvidas pelo PONTAL em sua nova sede, afirmando que pretende dar continuidade nas ações, bem como nas parcerias até então celebradas com órgãos públicos e privados.

A Assembleia Geral Extraordinária encerrou as 19h30min. (dezenove horas e trinta minutos), tendo sido presidida por Deize Almeida Botelho; secretariada por Adriano Oliveira dos Santos que juntos assinam o presente relato, seguido da assinatura de todos os presentes.

DEIZE ALMEIDA BOTELHO
Presidente da Assembléia Geral

ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário da Assembléia Geral



Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
CEP: 68508-090 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: cartoriadm@hotmail.com.br

Natureza do Título: **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**
Protocolo: **18.469** | R. **4.869** | Livro: **A-127** | Folha(s): **55 a 58**
Apresentante: **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTA VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARA**

Dou Fé, Marabá/PA, 10 de maio de 2023.



Ewerton Pereira - Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$ 228,10 - FRJ: R\$ 37,92 - FRC: R\$ 5,66
SELO DIGITAL GERAL N° 1788931 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 13988710000050688300218120

HELEINE PEREIRA - Tabelião



Relação de Participantes

Nome	CPF
Antonio Roloffo.	244630942-91
Antônio morbach	984986498-20
Elisângela Viana	736771912-20
Adriano Almeida dos Santos	041421172-38
Rafael Sívior Santos Pinto	027.386.612-54
Deize Almeida Botelho	409.848.001-82
Gurley FENHEIM	013.846-012-05
MÁRCIO VITOR PAIXÃO HOLANDA	267.353.262-53
Antonio Márcio Faria Gachas	426 407 173-91
Núbia Sívior Santos	860.378.092-87
Ederson Pinheiro de Oliveira	67129447249
Francisca Carlos Silva	396.453.042-53
Germano Alves Oliveira	
Joanilde Maria Pereira Botelho	84234580244
Nilviana Daiana P. Broz	904.159.142-72
Letícia Botelho Pereira	(91)98989-9000
Amilcarino Mendes Leite	(94) 99198-1814
Hilbreth Maria Pereira Leite	(94) 9171-3856
Edinete Nogueira de S. S.	(91) 982020838
Roberto Nogueira da Silva	088.021.222-53
Felipe Viana Gama de Souza	

Reginaldo Arquerina Sousa — (99) 99100-9902

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO FUNCIONAMENTO NA AREA HA MAIS DE 01 (UM) ANO DESENVOLVENDO ATIVIDADES E PROJETOS NO SETOR REFERENTE AO OBJETO DA PARCERIA ART 33, ALINEA A e B DO V DA LEI 13019 DE 2014.

Declaro que a entidade Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará – Pontal Instituto Cultural, com CNPJ 02.969.932/0001-72, situada na Av. 2000, Qd. 93, Lote 16 b, bairro Belo Horizonte – Marabá, PA – CEP 68503240, representada neste ato por seu Presidente Marcone José Moreira, com portador do RG 22.385.549, CPF 736.771.912-20 e endereço R. Santo Antônio, 219, bairro Amapá – Marabá, PA – CEP 68502-460, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei 13.019/2014, art.33, alínea “a” e “b”, V que comprova possuir efetivo funcionamento na área há mais de 01 (um) ano desenvolvendo atividades e projetos no setor referente ao objeto da parceria, conforme artigo, descrito abaixo:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização internas que prevejam, expressamente: (Redação de Lei nº 13.204 de 2015)

V- Possuir; (Incluído pela Lei 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, 02/01/2025

ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE:02969932000172
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE:02969932000172
Dados: 2026.01.02 17:11:36 -03'00'

Marcone José Moreira
Presidente
Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Matriz: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B Bairro Belo Horizonte Marabá-Pará – CEP: 68503-240

Polo: Rua Manoel Borges, Nº 08 Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000

Fone: (94) 93300-1591 / E-mail: pontal.diretoria@gmail.com



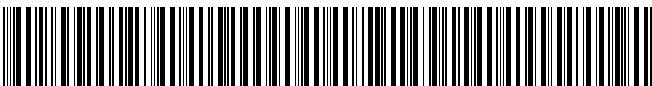
Olá, Associação ou ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS, já está disponível a sua fatura dos seus serviços contratados. Você pode efetuar o pagamento com o boleto abaixo ou também via Pix pelo portal do cliente em: boletos.fibralink.net.br



001-9 00190.00009 03638.349005 00525.055174 4 12960000021999

Local de pagamento Pague em qualquer banco ou correspondente bancário.					Vencimento 15/12/2025
Beneficiário I R Tecnologia Ltda - CNPJ/CPF: 09.634.107/0001-66					Valor do Documento 219,99
Data do documento 16/09/2025	N. do Documento 1/FAT250916153828598	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 16/09/2025	Agência / Código do Beneficiário 8623-1 / 00001141-X
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	x Valor.	Nosso número 36383490000525055
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Após Vencimento - Cobrar Juros de 0,033% a.d. Após Vencimento - Cobrar Multa de 2%. Senhor(a) caixa, até o dia 15/12/2025 conceder R\$ 20,00 de desconto Novembro/2025					(-) Desconto / Abatimento (+) Juros / Multa (=) Valor cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará - CNPJ/CPF: 02.969.932/0001-72 Rua Dois Mil, 16 Avenida Dois Mil Quadra 93 Lote 16 - Belo Horizonte Marabá - PA - 68503240 Ref. Prédio ao lado da Ultragaz, primeiro piso					Cód. baixa

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

DECLARO para os devidos fins, em nome da Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará – Pontal Instituto Cultural, inscrita no CNPJ nº 02.969.932/0001-72, a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, nos termos do inciso VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo	RG, órgão expedidor e CPF	Endereço, telefone e e-mail
Nome: Marcone José Moreira Cargo: Presidente	RG nº 22.385.549 (SSP/MG) CPF nº 736.771.912-20	End.: R. Sto. Antônio, 219 - Amapá, Marabá - PA, 68.502-460 Tel.: (91) 98985-0464 E-mail: marconejmoreira@gmail.com
Nome: Antônio Nunes Botelho Filho Cargo: Vice-presidente	RG nº 1.344.944 (SSP/PA) CPF nº 244.630.942-91	End.: R. Rio de Janeiro, 35 - Belo Horizonte, Marabá - PA, 68503- 350 Tel.: (94) 992687778 E-mail: antonio.botelhos@gmail.com
Nome: Ederson Pereira de Oliveira Cargo: Tesoureiro	RG nº 39.686.917-8 (SSP/PA) CPF nº 671.294.472-49	End.: R. Pedro Marinho, 1831 - Cidade Nova, Marabá - PA, 68.501-710 Tel.: (94) 99148-4700 E-mail: ederson_mrb@hotmail.com
Nome: Jairon Barbosa Gomes Cargo: Secretário	RG nº 1.649.371 (SSP/PA) CPF nº 672.199.692-87	End.: R. Sol Poente, 1935 - Cidade Nova, Marabá - PA, 68.501-670 Tel.: (94) 98434-9148 E-mail: jaironbg@gmail.com
Nome: Francisco Carlos Silva Cargo: Conselheiro fiscal	RG nº 2.423.705 (SSP/PA) CPF nº 396.453.042-53	End.: R. Rui Barbosa, Qd. 73, Lote 21 - Bom Planalto, Marabá - PA, 68502-040 Tel.: (94) 99214-0148 E-mail: solracart@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Matriz: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B Bairro Belo Horizonte Marabá-Pará – CEP: 68503-240

Polo: Rua Manoel Borges, Nº 08 Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000

Fone: (94) 93300-1591 / E-mail: pontal.diretoria@gmail.com

Nome: Márcio Vitor Paixão Holanda Cargo: Conselheiro fiscal	RG nº 1.494.111 (SSP/PA) CPF nº 267.353.262-53	End.: R. Dr. Geni, 1476 - Belo Horizonte, Marabá - PA, 68503-200 Tel.: (94) 99166-9051 E-mail: mholanda2012@gmail.com
Nome: Núbia Suriane Santos Peixoto Cargo: Conselheira fiscal	RG nº 3.498.319 (SSP/PA) CPF nº 660.378.082-87	End.: R. Dr. Geni, 1483 - Belo Horizonte, Marabá - PA, 68503-220 Tel.: (94) 99172-5903 E-mail: nubiasuriani@gmail.com

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, 02/01/2025

ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE:02969932000172
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE:02969932000172
Dados: 2026.01.02 17:12:19 -03'00'

Marcone José Moreira
Presidente
Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Matriz: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B Bairro Belo Horizonte Marabá-Pará – CEP: 68503-240

Polo: Rua Manoel Borges, Nº 08 Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000

Fone: (94) 93300-1591 / E-mail: pontal.diretoria@gmail.com



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	MG-22.385.549	DATA DE EXPEDIÇÃO 31/05/2017
NOME	MARCONE JOSE MOREIRA	
FILIAÇÃO	MARIA NEUSA MOREIRA	
NATURALIDADE	PIO XII-MA	DATA DE NASCIMENTO 18/7/1982
DOC.ORIGEM	CAS. LV-200 FL-223	
	RIO DE JANEIRO-RJ	
CPF	736771912-20	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V		
MARCONE JOSE MOREIRA INSTALAÇÃO: 5107792 CPF: ***.771.91*-** R. ANTONIO, STO , 219 , CEP: 68502-460 AMAPA - MARABA - PA		
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0		Parceiro de Negócio 16250066 Conta Contrato 3003576123
Conta Mês 03/2025	Vencimento 25/03/2025	Total a Pagar R\$ 181,98

Data das Leituras	Leitura Anterior 17/02/2025	Leitura Atual 18/03/2025	Nº de Dias 29	Próxima Leitura 16/04/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 120330373 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 18/03/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250304895728000180660001203303732020595105
Protocolo de autorização: 3152500008045237 -
18/03/2025 às 18:41:40

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ Períodos: Band. Tarif.: Verde : 18/02 - 18/03 ◆ Para esse faturamento foi calculada a perda no ramal, conforme Resolução ANEEL 1000/2021.

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	133,79	1,197324	0,938450	4,20	30,44	160,19				
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Illum Pub Pref Munic						21,37				
Ajuste Bonus Itaipu 2023						0,42				
							C O N S U M O k W h	MAR/24		110
								ABR/24		99
								MAI/24		77
								JUN/24		119
								JUL/24		111
								AGO/24		103
								SET/24		115
								OUT/24		104
								NOV/24		97
								DEZ/24		101
								JAN/25		187
								FEV/25		157
								MAR/25		134
								Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
22210756349	Consumo	ATIVO TOTAL	4.274	4.408	1,00	134 kWh	A241.A427.1B41.77F5.1C38.A071.4CFD.E84D			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3371/24	18/03/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO

	CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial_pa @equatorial_pa @equatorial_pa DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
--	--	--

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça: 	O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para: • Informar falta de energia • Pedir a segunda via da fatura • Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda (91) 3217-8200	E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para: • Solicitar troca de titularidade • Solicitar religação • Informar falta de energia equatorialenergia.com.br  
---	--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.969.932/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTAL - INSTITUTO CULTURAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV 2000, QUADRA 93	NÚMERO LT 16B	COMPLEMENTO *****
CEP 68.503-240	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO MARABA
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTAL.DIRETORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 9138-5801	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2026** às **15:49:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA COMO DIRIGENTE MEMBRO DE PODER
OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Eu, Marcone José Moreira, portador da Carteira de Identidade n.º 22.385.549, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF nº 736.771.912-20, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil (OSC) **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – PONTAL INSTITUTO CULTURAL** não possui como dirigente membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado, no qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau e declaração da Entidade informando não possuir em seu quadro permanente, dirigentes, servidores, colaboradores e terceirizados pertencentes ao quadro de servidores ativos do Governo do Estado.

Marabá/PA, 02/01/2025

ASSOCIACAO DOS
ARTISTAS VISUAIS DO SUL E
SUDESTE:02969932000172

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS
DO SUL E SUDESTE:02969932000172
Dados: 2026.01.02 17:12:57 -03'00'

Marcone José Moreira
Presidente
Associação dos Artistas Visuais do Sul e
Sudeste do Pará

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Matriz: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B Bairro Belo Horizonte Marabá-Pará – CEP: 68503-240

Polo: Rua Manoel Borges, Nº 08 Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000

Fone: (94) 93300-1591 / E-mail: pontal.diretoria@gmail.com

DECLARAÇÃO QUANTO A INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM O PODER PÚBLICO

Eu, Marcone José Moreira, portador da Carteira de Identidade n.º 22.385.549, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF nº 736.771.912-20, presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC) **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – PONTAL INSTITUTO CULTURAL**, DECLARO a inexistência de dívida com o poder público, bem quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

Marabá/PA, 02/01/2025

ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE:02969932000172
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE:02969932000172
Dados: 2026.01.02 17:13:26 -03'00'

Marcone José Moreira
Presidente
Associação dos Artistas Visuais do Sul e
Sudeste do Pará

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Matriz: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B Bairro Belo Horizonte Marabá-Pará – CEP: 68503-240

Polo: Rua Manoel Borges, Nº 08 Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000

Fone: (94) 93300-1591 / E-mail: pontal.diretoria@gmail.com

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 25, DA LEI
COMPLEMENTAR 101/2000**

Eu, Marcone José Moreira, portador da Carteira de Identidade n.º 22.385.549, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF nº 736.771.912-20, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil (OSC) **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – PONTAL INSTITUTO CULTURAL** atende ao disposto no art. 25, da Lei Complementar 101/2000 e assegura que está em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e saúde.

Marabá/PA, 02/01/2025

ASSOCIACAO DOS
ARTISTAS VISUAIS DO SUL
E
SUDESTE:02969932000172

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS
VISUAIS DO SUL E
SUDESTE:02969932000172
Dados: 2026.01.02 17:14:02 -03'00'

Marcone José Moreira
Presidente
Associação dos Artistas Visuais do Sul e
Sudeste do Pará

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Matriz: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B Bairro Belo Horizonte Marabá-Pará – CEP: 68503-240

Polo: Rua Manoel Borges, Nº 08 Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000

Fone: (94) 93300-1591 / E-mail: pontal.diretoria@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

MARCONE JOSE MOREIRA

CPF Nº 736.771.912-20

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Matriz: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B Bairro Belo Horizonte Marabá-Pará – CEP: 68503-240

Polo: Rua Manoel Borges, Nº 08 Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000

Fone: (94) 93300-1591 / E-mail: pontal.diretoria@gmail.com

**DECLARAÇÃO - PROVA DE QUE NÃO TEVE AS CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
NOS ÚLTIMOS 5 ANOS ART 39 IV DA LEI 13019 DE 2014**

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso IV, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) A Organização da Sociedade Civil Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará – Pontal Instituto Cultural, inscrita no CNPJ nº. 02.969.932/0001-72, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Marcone José Moreira, DECLARA, para os devidos fins e sob penas da Lei, que nossa entidade não se enquadra nas vedações previstas no art. 39, IV da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Marabá/PA, 02/01/2025

ASSOCIACAO DOS
ARTISTAS VISUAIS DO SUL E
SUDESTE:02969932000172

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS
VISUAIS DO SUL E
SUDESTE:02969932000172
Dados: 2026.01.02 17:14:31 -03'00'

Marcone José Moreira
Presidente
Associação dos Artistas Visuais do Sul e
Sudeste do Pará

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Matriz: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B Bairro Belo Horizonte Marabá-Pará – CEP: 68503-240

Polo: Rua Manoel Borges, Nº 08 Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000

Fone: (94) 93300-1591 / E-mail: pontal.diretoria@gmail.com

**DECLARAÇÃO - PROVA DE QUE NÃO TENHA SIDO PUNIDA COM UMA DAS SANCOES DO ART
39 V DA LEI 13019 DE 2014**

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) A Organização da Sociedade Civil Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará – Pontal Instituto Cultural, inscrita no CNPJ nº. 02.969.932/0001-72, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Marcone José Moreira, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39, V da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

Marabá/PA, 02/01/2025

ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE:02969932000172

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS
VISUAIS DO SUL E
SUDESTE:02969932000172
Dados: 2026.01.02 17:14:54 -03'00'

Marcone José Moreira
Presidente
Associação dos Artistas Visuais do Sul e
Sudeste do Pará

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Matriz: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B Bairro Belo Horizonte Marabá-Pará – CEP: 68503-240

Polo: Rua Manoel Borges, Nº 08 Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000

Fone: (94) 93300-1591 / E-mail: pontal.diretoria@gmail.com



Prefeitura Municipal de Marabá
Controladoria Geral Do Município
Diretoria de Análise Contábil

PROCESSO Nº 05050539.000234/2025-09/2025

CERTIDÃO Nº 113/2025

Ref.: Resposta ao Ofício protocolado, encaminhado pela **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E DO SUDESTE DO PARÁ – PONTAL INSTITUTO CULTURAL** (CNPJ **02.969.932/0001-72**), localizado na AV 2000, QUADRA 93, **LT 16B**, Bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, CEP 68.503-240.

Certificamos que há termos firmados entre a Prefeitura Municipal de Marabá – PMM e a entidade em epígrafe, constatando-se que **não há pendências** nos arquivos da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN/PMM.

Outrossim, informamos que até a presente data **NÃO CONSTAM IRREGULARIDADES** nesta Controladoria Geral do Município, referente à Convênio e Termos realizados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E DO SUDESTE DO PARÁ – PONTAL INSTITUTO CULTURAL**. Vale mencionar que, a partir 29 de abril de 2014, a análise dos Convênios e Termos passou a ser de competência do Órgão Conveniente, conforme a Instrução Normativa 001/2014 do TCM/PA, em consonância ao art. 27^[1], da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, bem como aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e revogações da Lei nº 13.204/2015.

A Presente Certidão possui validade de **60 (sessenta) dias a contar de sua emissão**.

Controladoria Geral do Município de Marabá, em 04 de novembro de 2025.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

[1] Art. 27 [...].

As prestações de contas dos recursos transferidos a qualquer pessoa física ou jurídica, pelo Município, mediante convênio, acordo ou instrumento equivalente, serão feitas a este, que as apreciará emitindo relatório a ser encaminhado ao Tribunal, juntamente com a prestação de contas do exercício.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Xavier Gonçalves Neto, Controlador Geral do Município**, em 12/11/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188106** e o código CRC **82BD8BC0**.

Folha 26 Quadra 7 Lote 7, S N - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-070
controladoria.dicont@gmail.com, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Processo nº 05050539.000234/2025-09

SEI nº @docur

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE MARABÁ

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:09:14 do dia 02/01/2026

Válida até: 01/07/2026

Número da Certidão: 702026080008191-3

Código de Controle de Autenticidade: C2DCB815.16738590.F4AA5AA9.FB3348BC

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE MARABÁ

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:09:14 do dia 02/01/2026

Válida até: 01/07/2026

Número da Certidão: 702026080008192-1

Código de Controle de Autenticidade: 8571A392.EB5EC557.958331FE.02537758

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARA
CNPJ: 02.969.932/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:06:20 do dia 13/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2026.

Código de controle da certidão: **8572.AC6F.205B.89DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Certidão nº: 23505/2026

Expedição: 02/01/2026, às 16:16:54

Validade: 01/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.969.932/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Válido Até:
03/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 107/2.026

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências vinculadas ao seu CNPJ/CPF, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 534 da Lei Complementar nº 4/2010, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Marabá, no endereço eletrônico <www.maraba.pa.gov.br>.

Obs.:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.

Nº Contribuinte 46.768

Nome ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE D

CNPJ 02.969.932/0001-72

Inscrição Estadual 0

Endereço AVN DOIS MIL, 16 QUADRA 93 LOTE

Bairro BELO HORIZONTE

Cidade MARABÁ

Observação

Emitida em 02 de janeiro de 2026.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE MARABÁ

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:53:14 do dia 30/09/2025

Válida até: 29/03/2026

Número da Certidão: 702025082276105-7

Código de Controle de Autenticidade: 11902F3F.3762FCA4.DCBFAF55.9FA88381

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE MARABÁ

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:53:14 do dia 30/09/2025

Válida até: 29/03/2026

Número da Certidão: 702025082276106-5

Código de Controle de Autenticidade: 12F18E2A.EC165A17.ED75A3D0.484CC6A8

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.969.932/0001-72
Razão Social: ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PAR
Endereço: R DOIS MIL LT 16B / BELO HORIZONTE / MARABA / PA / 68503-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2025 a 18/01/2026

Certificação Número: 2025122004321334858592

Informação obtida em 02/01/2026 16:21:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARA
CNPJ: 02.969.932/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:06:20 do dia 13/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2026.

Código de controle da certidão: **8572.AC6F.205B.89DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS**

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

Nº 454469

VALIDADE: 26/03/2026

Nome / Estabelecimento

ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARA

Razão Social

ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARA

CNPJ / CPF

02.969.932/0001-72

Atividade Econômica Declarada

9412-0/99 - Outras atividades associativas profissionais

Endereço

AV 2000, QUADRA 93, LT 16B , BELO HORIZONTE, MARABA PA , CEP68503240.

Cidade

MARABA

Bairro

BELO HORIZONTE

Área (m²)

150

Anotações Gerais

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo Uso garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências, bem como manter as características e a atividade previstas para a edificação em processo aprovado. 2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste CLCB. 3. Em caso de constatação de risco iminente à vida e à saúde, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará aplicará a medida acautelatória de interdição por risco iminente. 4. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de renovação do certificado é do proprietário do estabelecimento, conforme as normas estabelecidas pela legislação, a qual prevê multa para a renovação realizada em atraso.



Este certificado foi assinado digitalmente com uso de chave criptográfica SSL. Para verificação de autenticidade, abra o arquivo em um visualizador compatível e observe as propriedades da assinatura, cuja chave pública deve ser válida e estar em nome do CBMPA. Alternativamente utilize um leitor QR na imagem ao lado para verificação online.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SMS
Secretaria Municipal
de Saúde



LICENÇA SANITÁRIA

Nº 0557-SMS/DIVISA

ANO: 2025/2026

NOME DO ESTABELECIMENTO: **PONTAL- INSTITUTO CULTURAL**

RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARA**

CNPJ/CPF Nº: **02.969.932/0001-72**

ENDEREÇO: **AV 2000 QUADRA 93 LT 16 B**

BAIRRO: **BELO HORIZONTE**

ATIVIDADE: **ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**

MARABÁ-PA **16 DE JUNHO** DE **2025**


Werbert Ribeiro Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 012/25-GP


Janiel Machado A. Braga
COORDENADOR DA DIVISÃO
Coord. da Vigilância Sanitária
Portaria nº 584/2025-GP

VALIDADE: **31 DE MARÇO DE 2026**

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL AO CONSUMIDOR

DECLARAÇÃO

A Associação de Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.969.932/0001-72, por meio de sua representação legal, DECLARA para os devidos fins que está regularmente inscrita e atuante no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas e ações voltadas às áreas de:

- Educação
- Assistência Social
- Promoção Cultural e Artística
- Defesa e garantia de direitos

A Associação reafirma seu compromisso com a participação social, o controle democrático das políticas públicas e o fortalecimento das iniciativas que promovem o desenvolvimento humano, cultural e social no sul e sudeste do Estado do Pará.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, 02/01/2025

ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUESTE:02969932000172
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUESTE:02969932000172
Dados: 2026.01.02 17:15:21 -03'00'

Marcone José Moreira
Presidente
Associação dos Artistas Visuais do Sul e
Sudeste do Pará

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Matriz: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B Bairro Belo Horizonte Marabá-Pará – CEP: 68503-240

Polo: Rua Manoel Borges, Nº 08 Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000

Fone: (94) 93300-1591 / E-mail: pontal.diretoria@gmail.com

CM A

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI N.º 13.726/94 de 15 de Dezembro de 1994**

Inscrição N.º 60

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMDCA

O conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente de Marabá, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 13.726/94 e de acordo com a o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades Governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

**ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E
SUDESTE DO PARÁ-PONTAL**

Inscrita no CNPJ N.º 02.969.932/0001-72 localizada À: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16B, Bairro: Belo Horizonte, Marabá-PA, cep 68503-240: encontra-se inscrita com cadastro atualizado neste Conselho.

Esta declaração é válida por 02 anos (dois anos).

Marabá, 23 de janeiro de 2025.

Eliane Sousa de Araújo
Secretária Executiva do CMDCA
Matricula 14119

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Marcone José Moreira, portador da Carteira de Identidade n.º 22.385.549, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF nº 736.771.912-20, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil (OSC) **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – PONTAL INSTITUTO CULTURAL** é uma organização idônea, reconhecida por suas práticas éticas e transparentes. Atuamos conforme as leis e regulamentos, promovendo o bem-estar da comunidade e a defesa dos direitos humanos.

Marabá/PA, 02/01/2025

ASSOCIACAO DOS
ARTISTAS VISUAIS DO SUL E
SUDESTE:02969932000172

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS
DO SUL E SUDESTE:02969932000172
Dados: 2026.01.02 17:15:47 -03'00'

Marcone José Moreira
Presidente
Associação dos Artistas Visuais do Sul e
Sudeste do Pará

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Matriz: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B Bairro Belo Horizonte Marabá-Pará – CEP: 68503-240

Polo: Rua Manoel Borges, Nº 08 Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000

Fone: (94) 93300-1591 / E-mail: pontal.diretoria@gmail.com

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO FUNCIONAMENTO NA AREA HA MAIS DE 01 (UM) ANO DESENVOLVENDO ATIVIDADES E PROJETOS NO SETOR REFERENTE AO OBJETO DA PARCERIA ART 33, ALINEA A e B DO V DA LEI 13019 DE 2014.

Declaro que a entidade Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará – Pontal Instituto Cultural, com CNPJ 02.969.932/0001-72, situada na Av. 2000, Qd. 93, Lote 16 b, bairro Belo Horizonte – Marabá, PA – CEP 68503240, representada neste ato por seu Presidente Marccone José Moreira com portador do RG 22.385.549, CPF 736.771.912-20 e endereço R. Santo Antônio, 219, bairro Amapá – Marabá, PA – CEP 68502-460 declaro para os devidos fins e sob as penas da lei 13.019/2014, art.33, alínea “a” e “b”, V que comprova possuir efetivo funcionamento na área há mais de 01 (um) ano desenvolvendo atividades e projetos no setor referente ao objeto da parceria, conforme artigo, descrito abaixo:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização internas que prevejam, expressamente: (Redação de Lei nº 13.204 de 2015)

V- Possuir; (Incluído pela Lei 13.204, de 2015)

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Marabá/PA, 02/01/2025

ASSOCIACAO DOS
ARTISTAS VISUAIS DO SUL E
SUDESTE:02969932000172

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS
DO SUL E SUDESTE:02969932000172
Dados: 2026.01.02 17:16:14 -03'00'

Marccone José Moreira
Presidente
Associação dos Artistas Visuais do Sul e
Sudeste do Pará

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Matriz: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B Bairro Belo Horizonte Marabá-Pará – CEP: 68503-240

Polo: Rua Manoel Borges, Nº 08 Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000

Fone: (94) 93300-1591 / E-mail: pontal.diretoria@gmail.com

**COMPROVAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
FUNCIONA NO ENDEREÇO POR ELA DECLARADO**

Eu, Marcone José Moreira, portador da Carteira de Identidade n.º 22.385.549, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF nº 736.771.912-20, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil (OSC) **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – PONTAL INSTITUTO CULTURAL** funciona no endereço por ela declarado, de acordo com o comprovante de endereço anexado.

Marabá/PA, 02/01/2025

ASSOCIACAO DOS
ARTISTAS VISUAIS DO SUL E
SUDESTE:02969932000172

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS VISUAIS
DO SUL E SUDESTE:02969932000172
Dados: 2026.01.02 17:16:48 -03'00'

Marcone José Moreira
Presidente
Associação dos Artistas Visuais do Sul e
Sudeste do Pará

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CNPJ: 02.969.932/0001-72

Matriz: Avenida 2000, Quadra 93, Lote 16 B Bairro Belo Horizonte Marabá-Pará – CEP: 68503-240

Polo: Rua Manoel Borges, Nº 08 Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000

Fone: (94) 93300-1591 / E-mail: pontal.diretoria@gmail.com